



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

22

CMA

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 026/2020 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COM SUBSTITUTIVO.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Adeir Antonio Lozer

APROVADO 1º TURNO

05/10/2020

Presidência CMA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que acrescenta dispositivo no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz (Lei 2.898/06), autorizando a concessão de abono de falta aos servidores públicos do Município de Aracruz.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, é uma Comissão Permanente criada na forma do Art. 28 II, do Regimento Interno desta Casa.

Com relação a determinadas proposições ou projetos, as Comissões se manifestam emitindo opiniões técnicas sobre o assunto por meio de pareceres.

Conforme Art. 30 II, do Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete à Comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de Contas os aspectos econômicos e financeiros, conforme relacionado abaixo:

- a - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Ao analisar a proposição percebe-se que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, sendo que os servidores estaduais são contemplados da mesma forma por meio da Lei complementar 46/94.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto e após estudos, não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual essa relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº **026/2020** com substitutivo, exarando **parecer favorável** a matéria.

Aracruz-ES, 30 de Setembro de 2020.

APROVADO 2º TURNO

03/10/2020

Presidência CMA


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR